



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	EMENTA “Dispõe sobre a transparência das informações relativas aos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”
--	---

TEXTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:

Art. 1º O Município de Teresina deverá assegurar ampla transparência quanto às informações relativas aos equipamentos eletrônicos utilizados na fiscalização de trânsito, observada a legislação federal vigente.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas ao cidadão, preferencialmente por meio eletrônico no portal oficial do órgão municipal de trânsito, as seguintes informações:

I – tipo de equipamento utilizado na fiscalização;

II – número ou código identificador do equipamento;

III – local de instalação ou de utilização;

IV – data da última verificação metrológica e prazo de validade da aferição, quando exigida pela legislação federal;

V – órgão responsável pela operação e fiscalização.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada, garantindo ao cidadão o pleno exercício do direito à informação e à ampla defesa.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 4º O disposto nesta Lei será aplicado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas federais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de março de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência administrativa na fiscalização eletrônica de trânsito no âmbito municipal, assegurando ao cidadão acesso facilitado às informações técnicas relativas aos equipamentos utilizados.

A proposta não altera requisitos de validade do auto de infração nem cria obrigações diversas daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, limitando-se a regulamentar a publicidade das informações, em conformidade com o princípio da transparência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A medida contribui para a segurança jurídica, para a redução de litígios e para o fortalecimento da confiança da população na fiscalização municipal.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de março de 2026.


Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

